



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000
Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 004/2025.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ALTERAR o artigo 1º da LEI MUNICIPAL Nº 2.455/2022 DE 17/11/202, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE APROVAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 1º da LEI MUNICIPAL Nº 2.455/2022 DE 17/11/2022 para que o mesmo passe a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a Contratar Temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir discriminado:

| Função | Quantidade | Remuneração (R\$) |
|----------|------------|-------------------|
| CONTADOR | 1 | R\$ 8.744,80 |

Parágrafo Primeiro -

Parágrafo Segundo -”

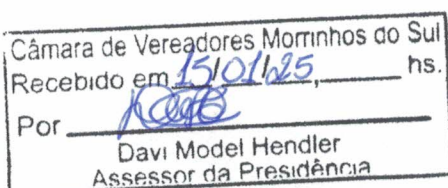
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo.

Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento - 3.1.90.04.00.00.00.00/2010- contratação por tempo determinado.

Art. 3º - O Relatório de Estimativa e Impacto Orçamentário - Financeiro são os nº 002/2025 de 14/01/2025 que será parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL.....



MARCOS VENICIOS
EVALDT DA
SILVEIRA:01674437
048

Assinado de forma digital por
MARCOS VENICIOS EVALDT
DA SILVEIRA:01674437048
Dados: 2025.01.15 07:58:16
-03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul@uol.com.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de Lei solicita autorização legislativa para realização a alteração da LEI MUNICIPAL Nº 2.455/2022 DE 17/11/2022 visando compatibilizar salário de servidor previsto na mesma ao novo vencimento do cargo criado no plano de cargos e carreiras do município de Morrinhos do Sul.

MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 2 2025

Finalidade: ALTERA A LEI MUNICIPAL 2455/2002 O VALOR DA FUNÇÃO DE CONTADOR

Justificativa: Altera a Lei Municipal 2.455/2022 referente a função de Contador ficando o valor equivalente ao do cargo de contador padrão 13 da Lei Municipal 722/2002, retroagindo a 01 de janeiro de 2025.

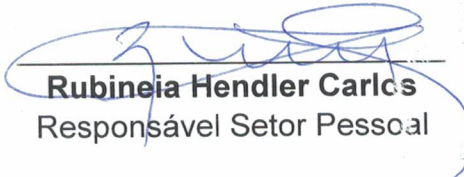
| | |
|----------|----------|
| CONTADOR | 8.744,80 |
|----------|----------|

| SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO | | | |
|-------------------------|---------------|---------------|---------------|
| ESTIMATIVA DE GASTOS | | | |
| Discriminativo | 2025 | 2026 | 2027 |
| Salário | R\$ 36.294,05 | R\$ 37.224,57 | R\$ 37.224,57 |
| Previdência RPPS | R\$ 5.081,17 | R\$ 5.081,17 | R\$ 5.081,17 |
| Total | R\$ 41.375,22 | R\$ 42.305,74 | R\$ 42.305,74 |

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA | | |
|----------------------------|---------------------|---------------|
| Projeto/Atividade | Elemento de Despesa | Valor |
| 2.010 | 3.1.90.04 | R\$ 41.375,22 |

Observação

Morrinhos do Sul, 14 DE JANEIRO DE 2025


Rubineia Hendler Carls
Responsável Setor Pessoal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 2 /2024


| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA | | | | | | | |
|----------------------------|--------------|-------|--------|------------|-------|-----------|--------------------|
| Recursos | Detalhamento | Órgão | Função | Sub-função | Prog. | Proj/Ativ | Elem. Desp. |
| 500 | 0 | 3.001 | 4 | 122 | 1 | 2.010 | 3.1.90.04.00.00.00 |

| MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA | | | | |
|---------------------------|--------------------|---------|---------|---------|
| Crédito/Redução | Crédito | Crédito | Crédito | Crédito |
| Proj./Ativ./Oper.Especial | 2010 | | | |
| Elemento de Despesa. | 3.1.90.04.00.00.00 | | | |
| (+) Dotação Inicial | 200.000,00 | | | |
| (+) Especial | - | | | |
| (+) Suplementar | | | | |
| (-) Redução | | | | |
| (=) Dotação Atualizada | 200.000,00 | | | |

| IMPACTO ORÇAMENTARIO | | | 2024 | 2025 | 2026 |
|--------------------------------------|---------------------|--|--------------------|------------|------------|
| Recursos | Projeto/Atividade | | 2010 | | |
| #REF! | Elemento de Despesa | | 3.1.90.04.00.00.00 | | |
| (-) Orçamento Total Provável | | | | 220.000,00 | 240.000,00 |
| (+) Dotação Orçamentaria Atualizada | | | 200.000,00 | | |
| (-) Empenhado no Exercício | | | | | |
| (-) Reservado para Empenho | | | | 220.000,00 | 240.000,00 |
| (-) Comprometido Custo Administração | | | 41.375,22 | | - |
| (-) Valor da Operação | | | 158.624,78 | 0,00 | 0,00 |
| (=) Saldo Livre Resultante | | | | | |

| IMPACTO FINANCEIRO | | | 2024 | 2025 | 2026 |
|--------------------------------------|--|-----|---------------|---------------|---------------|
| Recursos | | 500 | | | |
| (+) Arrecadação Total Projetada | | | 21.562.107,14 | 22.000.000,00 | 23.000.000,00 |
| (+) Superavit Financeiro | | | | - | - |
| (+) Receita Reestimada a Maior | | | | - | - |
| (-) Reservado para Empenho | | | 12.821.292,61 | | |
| (-) Comprometido Custo Administração | | | | 22.000.000,00 | 23.000.000,00 |
| (-) Empenhado no Exercício | | | 674.289,24 | | |
| (-) Valor da Operação | | | 41.375,22 | | |
| (=) Saldo Livre Resultante | | | 8.025.150,07 | 0,00 | 0,00 |

Observação


 JONAS HIEGER DAITX
 Contador Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 2 /2023

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 2, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

ALTERA A LEI MUNICIPAL 2455/2002 O VALOR DA FUNÇÃO DE CONTADOR

JUSTIFICATIVA:

Altera a Lei Municipal 2.455/2022 referente a função de Contador ficando o valor equivalente ao do cargo de contador padrão 13 da Lei Municipal 722/2002, retroagindo a 01 de janeiro de 2025.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

| Instrução Normativa TCE - 18/2023 | |
|--|-------------------|
| Receita Corrente Líquida do período de Janeiro/2023 a Dezembro/2023 | R\$ 28.191.177,34 |
| Gastos de Pessoal Total período de Janeiro/2023 a Dezembro/2023 | R\$ 12.724.435,32 |
| Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no período de Janeiro/2023 a Dezembro/2023 | 45,14% |
| Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60% | 13.700.912,19 |
| Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%) | 14.462.073,98 |
| Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%) | 15.223.235,76 |
| Receita Corrente Líquida Projetada para 2024 | R\$ 27.977.770,61 |
| Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2024 | R\$ 12.624.078,57 |
| Aumento Proposto | R\$ 238.589,25 |
| Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2024 | R\$ 12.688.515,17 |
| Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto | 45,35% |
| Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60% | 13.597.196,52 |
| Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%) | 14.352.596,32 |
| Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%) | 15.107.996,13 |

Resultado do Impacto, temos:

a - Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Observação


JONAS HIEGER DAITX
Contador Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 2 /2024

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para

Altera a Lei Municipal 2.455/2022 referente a função de Contador ficando o valor equivalente ao do cargo de contador padrão

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.585/2023 de 06-12-2023, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2024.
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Observação


JONAS HIEGER/DAITX
Contador Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.